



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Escola de Educação Básica

Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785
Telefone: +55 (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br



EDITAL DIRESEBA Nº 3/2023

01 de junho de 2023

Processo nº 23117.017568/2023-52

1. DO OBJETO: PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIREITO À VAGA POR CANDIDATO/A SORTEADO/A NAS VAGAS RESERVADAS POR PERFIL SOCIOECONÔMICO (PSE) - MODALIDADES M1, M2 OU M4.

1.1. A Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o Edital Complementar ao EDITAL DIRESEBA Nº 1/2023 de seleção de candidatos/a ao ingresso, no Ano Letivo de 2024, que orienta pai, mãe ou responsável legal do/a candidato/a sorteado/a em vagas reservadas a perfil de renda média mensal (maio, junho e julho de 2023) familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo para comprovação da renda em questão (exceto os valores listados no item 2.4.1) e solicitação de homologação do direito à vaga por comissões, conforme dispõe a Resolução nº. 7/2019 do Conselho Universitário, que implementou a criação de cotas para Perfil Socioeconômico (PSE), Negros/as (Pretos/as ou Pardos/as) ou Indígenas (PPI) e Pessoas Com Deficiência (PCD) na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, deixando claro que os dados pessoais inseridos serão armazenados por um período de cinco (5) anos e utilizados somente para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes para o ano letivo de 2024, conforme resoluções e políticas públicas vigentes.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O pai, a mãe ou o responsável legal do/a candidato/a sorteado/a para vaga nas **Modalidades M1-PSE, M2-PPI/PSE e M4-PCD/PSE** deverá comparecer à ESEBA/UFU nos dias **02 a 05/10/2023**, conforme item 11.7., do EDITAL DIRESEBA Nº 1/2023, para entrega de documentação completa para comprovar renda familiar bruta per capita média mensal (maio, junho e julho de 2023) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, conforme listado no item 4 deste edital.

2.1.1. Todos os documentos para comprovação de renda de que trata este Edital deverão ser entregues, **EXCLUSIVAMENTE**, em material impresso, na Secretaria Escolar da ESEBA, em data prevista no EDITAL DIRESEBA Nº 1/2023, conforme item 11.7.

2.1.1.1. É de exclusiva responsabilidade de pai, mãe ou responsável legal do/a candidato/a sorteado/a providenciar toda a documentação solicitada neste Edital e entregá-la na Secretaria Escolar da ESEBA/UFU, na data e no horário previstos neste Edital.

2.1.2. Em caso de não comparecimento para entrega da documentação comprobatória, na data e local determinados, o/a candidato/a não terá sua solicitação de homologação de sorteio analisada nem, por consequência, deferida, perdendo seu direito de solicitação de matrícula.

2.1.2.1. Mediante o não comparecimento para entrega de documentação comprobatória completa, na data e local determinados, a vaga sorteada para esse candidato nas modalidades M1, M2 ou M4 será destinada para a respectiva lista de espera na qual se deu o sorteio.

2.2. Para o cálculo da renda familiar bruta per capita média mensal:

2.2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do/a candidato/a, levando-se em conta os meses de maio, junho e julho de 2023.

2.2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2.2.1.

2.2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.2.2. pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do/a candidato/a.

2.2.4. Por Núcleo Familiar entende-se a unidade composta de uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas, residentes em outros domicílios, que contribuam para o rendimento da família ou tenham suas despesas por ela atendidas.

2.3. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda é de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais – Medida Provisória nº 1172, de 01/05/2023) e serão considerados, para fins de cálculos, os meses de maio, junho e julho do ano de 2023.

2.3.1. A renda familiar bruta per capita mensal de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo equivale, na data deste edital, a **R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais)** por pessoa nos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

2.3.2. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda: os/as candidatos/as cujos pais, mães e/ou responsáveis que declaram, em sua inscrição, possuírem RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA média mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, ou seja, **R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais)** por pessoa nos meses de **maio, junho e julho de 2023** e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados, e que se inscreveram nas modalidades reservadas a candidatos com renda familiar bruta per capita média mensal no período de maio a junho de 2023 igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo.

2.4. No cálculo da renda bruta familiar per capita no período considerado, serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do/a Candidato/a, regular ou eventualmente, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.

2.4.1. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos e seguros; indenizações por força de decisão judicial; auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; rendimentos/ auxílios oriundos de: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró- Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, população residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou municípios.

2.5. Para membros declarados na composição do Núcleo Familiar do/a candidato/a, que tenham ou não relação de parentesco com ele/a e que residam no mesmo domicílio, poderá ser solicitada documentação que comprove o vínculo/dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a ESEBA/UFU julgar necessário.

2.5.1. Para candidatos/as que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais/mães, a ESEBA/UFU se reserva no direito de solicitar documentos da família de origem ou outros documentos que viabilizem a comprovação do direito à vaga pelo/a candidato/a sorteado/a nas modalidades de reserva de vagas por Perfil Socioeconômico.

2.6. Nos casos de guarda compartilhada, são consideradas a renda do pai, mãe ou responsável legal que fica mais tempo com o/a candidato/a e o valor da pensão alimentícia recebida.

2.6.1. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o/a candidato/a ficar tempo igual com os pais/mães/responsáveis, será considerada a renda de ambos/as.

2.7. O resultado da Análise da documentação comprobatória do Perfil Socioeconômico - PSE será divulgado por meio de aviso afixado no quadro de avisos da portaria da ESEBA/UFU e por meio de divulgação no endereço eletrônico <http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso>.

2.7.1. Não haverá divulgação de qualquer resultado por telefone ou por qualquer outro meio.

2.8. Poderão ser solicitados documentos extras pela ESEBA/UFU, além dos citados neste Edital, quando persistirem dúvidas acerca da composição do Núcleo Familiar ou ainda sobre a renda média mensal familiar (maio, junho e julho de 2023) informada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal pelo/a candidato/a.

2.8.1. Em caso de persistência de dúvida sobre a situação socioeconômica do/a candidato/a poderá ser realizada visita domiciliar.

2.9. Mediante a não homologação da solicitação de matrícula, a vaga do/a candidato/a sorteado/a nas modalidades M1, M2 ou M4 será destinada para a respectiva lista de espera na qual se deu o sorteio.

3. DAS COMISSÕES

3.1. A ESEBA/UFU instituirá duas Comissões de Perfil Socioeconômico para análise da documentação comprobatória da condição socioeconômica do/a candidato/a entregue por seu pai, mãe ou responsável legal:

3.1.1. Comissão de perfil socioeconômico para análise da documentação apresentada com o objetivo de homologação do direito a vaga pelo/a candidato/a sorteado/a nas modalidades de reserva de vagas por perfil socioeconômico (M1, M2 ou M4);

3.1.2. Comissão de perfil socioeconômico para análise de recurso a não homologação da documentação apresentada, com o objetivo de analisar esse recurso porventura apresentado por pai, mãe ou responsável legal do/a candidato/a sorteado/a cujo resultado de análise tenha sido a não homologação de matrícula em vaga reservada a perfil socioeconômico, nas modalidades M1, M2 ou M4.

3.2. Os membros da comissão farão a análise dos documentos apresentados pelo/a pai, mãe ou responsável do/a candidato/a e emitirão seus votos de forma individual e motivada. O parecer final da comissão será formado pela maioria simples dos votos dos membros da comissão, homologando ou não homologando a solicitação.

3.2.1. A avaliação socioeconômica será feita com base nos documentos solicitados neste Edital e em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012.

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO - MODALIDADES M1, M2 OU M4

4.1. Para comprovação de renda será necessário incluir todos os documentos abaixo solicitados, conforme a categoria.

4.2. Na falta de algum documento específico, apenas ele poderá, em caráter excepcional, ser substituído por uma declaração de próprio punho que justifique a sua ausência (**Anexo I - Modelo de Declaração de Falta de Documento Específico**).

4.2.1. As declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do/a candidato/a deverão vir acompanhadas de documento de identidade original para conferência da assinatura.

4.2.2. Caso o declarante não faça parte do Núcleo Familiar do/a Candidato/a, deverá haver o reconhecimento de firma em cartório.

4.2.3. No caso de haver declaração de próprio punho, a mesma será juntada aos demais documentos e também submetida às Comissões para análise e homologação.

4.3. DOCUMENTOS PESSOAIS (OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR)

4.3.1. RG e CPF de todos os membros do núcleo familiar maiores de 16 anos.

4.3.2. Certidão de Nascimento ou RG dos menores de 16 anos.

4.3.3. Certidão de Casamento, Certidão de União Estável ou Certidão de divórcio (separação) dos pais, mães ou responsáveis, com averbação de separação e a sentença judicial, quando for o caso.

4.3.3.1. Em caso dos pais não terem sido casados ou estejam em situação de separação não legalizada, é necessário enviar uma Declaração de Próprio Punho informando a situação.

4.3.4. Certidão de óbito para o caso de falecimento de pai ou mãe do/a candidato/a sorteado/a.

4.4. FAMÍLIAS QUE POSSUEM CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

4.4.1. Candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas nas modalidades M1-PSE, M2-PPI/PSE e M4- CD/PSE, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sem a necessidade de inclusão dos documentos para comprovação de renda listados no item 4.5, sendo necessário que os dados estejam atualizados nos últimos dois anos com a relação dos componentes do núcleo familiar, a renda per capita familiar e o Número de Identificação Social (NIS) associado ao(à) candidato(a).

4.4.2. O(A) candidato(a) deverá emitir o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico por meio do endereço https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao. O cadastro precisa ter sido realizado até julho de 2023. A validade do cadastro é de dois anos.

4.4.3. O(A) candidato(a) só terá sua análise de renda deferida se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

4.4.4. O(A) candidato(a) que não tiver o NIS validado poderá ainda ter sua renda analisada mediante a inclusão de todos os documentos exigidos para comprovação, conforme indicado no item 4.5.

4.5. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR COM 16 ANOS OU MAIS

4.5.1. Trabalhadores com registro em Carteira de Trabalho:

4.5.1.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.1.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.

4.5.1.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.

4.5.1.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.5.1.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.

4.5.1.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.

4.5.1.5. Contracheques dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.2. Trabalhadores/as sem registro em Carteira de Trabalho:

- 4.5.2.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.2.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.
 - 4.5.2.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.
- 4.5.2.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.2.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 4.5.2.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.
 - 4.5.2.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.
- 4.5.2.5. Cópia dos três últimos contratos.
- 4.5.2.6. Contracheques dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.3. Aposentados/as e pensionistas:

- 4.5.3.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.3.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.
 - 4.5.3.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.
- 4.5.3.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.3.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 4.5.3.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.
 - 4.5.3.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.
- 4.5.3.5. Extrato mais recente do pagamento de benefício, que consta no site: <https://meu.inss.gov.br/central/>.

4.5.4. Autônomos/as e profissionais liberais:

- 4.5.4.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.4.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.
 - 4.5.4.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.
- 4.5.4.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.4.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 4.5.4.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.
 - 4.5.4.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.
- 4.5.4.5. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.5.4.6. Guias de recolhimento ao INSS com comprovantes de pagamento referentes aos meses de **maio, junho e julho de 2023**, compatíveis com a renda declarada.

4.5.5. Desempregados/as:

- 4.5.5.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.5.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.
 - 4.5.5.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.
- 4.5.5.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.
- 4.5.5.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - 4.5.5.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.
 - 4.5.5.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.
- 4.5.5.5. Documento de rescisão do último contrato de trabalho;
- 4.5.5.6. Seguro-Desemprego: comprovante do pagamento, se houver algum recebimento rela vos aos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.6. Micro empresários:

4.5.6.1. Extratos bancários de conta corrente e/ou poupança dos meses de **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.6.2. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, exercício 2023**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver.

4.5.6.2.1. Caso não haja Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023, o pai, a mãe ou o/a responsável legal deverá apresentar Declaração de ISENTA (Anexo II - Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF), que também poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.

4.5.6.3. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos referentes aos meses **maio, junho e julho de 2023**.

4.5.6.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.5.6.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho física: páginas de identificação (foto e dados pessoais), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais.

4.5.6.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho digital que poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>: página de identificação (dados pessoais) e último contrato de trabalho.

4.5.6.5. Comprovantes de pagamento do SIMPLES;

4.5.6.6. Contracheque de pró-labore dos meses de **maio, junho e julho de 2023**;

4.5.6.7. Declaração datada e assinada pelo/a trabalhador/a, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido;

4.5.6.8. Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de **maio, junho e julho de 2023**;

4.5.6.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

4.6. No cálculo da renda per capita, serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do/a Candidato/a, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:

4.6.1. auxílios para alimentação e transporte;

4.6.2. diárias e reembolsos de despesas;

4.6.3. adiantamentos e antecipações;

4.6.4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

4.6.5. indenizações decorrentes de contratos e seguros;

4.6.6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

4.6.7. auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

4.6.8. rendimentos / auxílios oriundos de: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, população residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5. PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DIREITO À VAGA POR PERFIL SOCIOECONÔMICO - MODALIDADES M1, M2 OU M4

5.1. O pai, a mãe ou responsável legal do/a candidato/a que não obtiver a homologação do direito à vaga, nos termos deste edital, poderá interpor recurso.

5.1.1. O recurso será recebido exclusivamente de forma presencial, nos dias **26 e 27/10/2023**, na Secretaria Escolar da ESEBA/UFU (3º Pavimento - sala 1N336), das 08h às 11h30min e das 13h30 min às 16h30min (item 11.9., do EDITAL DIRESEBA Nº 1/2023).

5.1.2. O resultado do recurso será divulgado em **14/11/2023**, por meio de aviso afixado no quadro de avisos da portaria da ESEBA/UFU e por meio de divulgação pelo endereço eletrônico <http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso> (item 11.10. do EDITAL DIRESEBA 1/2023).

5.1.2.1. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

6. MOTIVOS PARA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DIREITO DE MATRÍCULA DE CANDIDATOS/AS SORTEADOS/AS EM VAGA RESERVADA A PERFIL SOCIOECONÔMICO – MODALIDADES M1, M2 OU M4

6.1. Não entrega dos documentos solicitados para análise da renda, conforme normatizados pelo item 11.7. (Edital DIRESEBA Nº 1/2023).

6.2. Perda do prazo para entrega de documentos, solicitados para análise de renda.

6.3. Perda do prazo para interposição de recurso administrativo contra a não homologação do direito à vaga sorteadas na modalidade M1, M2 ou M4.

6.4. Renda familiar bruta média mensal (maio, junho e julho de 2023) superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado nesse edital.

7. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os resultados da homologação e dos recursos, quando existirem, serão publicados no site <http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso> e afixados no quadro de avisos da portaria da ESEBA/UFU

7.1.1. Nos dias estipulados para os resultados da homologação da solicitação de matrícula ou dos recursos, quando existirem, serão divulgadas listas contendo o número de sorteio atribuído, o primeiro nome do/a candidato/a e o CPF pseudoanônimo do/a responsável pela inscrição (exemplo: *****1234) no sítio eletrônico da Escola de Educação Básica (<http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso>).

7.1.2. As informações contidas nos resultados seguem as diretrizes baseadas na Lei 12.527/2011, A Lei de Acesso à Informação, que regula e garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

7.1.3. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em caso de comprovação, a qualquer tempo, de falsidade de documentos, de informações, do uso de meios ilícitos ou de descumprimento dos EDITAIS DIRESEBA Nº 1/2023 e DIRESEBA Nº 3/2023, com fins de burlar a comprovação do direito à vaga na modalidade de reserva por perfil

socioeconômico (M1, M2 ou M4), o/a candidato/a perderá o direito à vaga na ESEBA/UFU e seu pai, mãe ou responsável legal estará sujeito/a penalidades legais.

8.2. É de exclusiva responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal atentar-se às datas das publicações e ao atendimento aos procedimentos nas datas e horários estipulados nos Editais DIRESEBA Nº 1/2023, DIRESEBA Nº 2/2023, DIRESEBA Nº 3/2023 e DIRESEBA Nº 4/2023.

8.3. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda poderão ser sanadas por meio do e-mail sorteio@eseba.ufu.br, digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, o nome completo do/a candidato/a e do/a responsável legal e o ano de ensino para o qual está inscrito/a ou foi sorteado/a.

8.4. Os dados coletados serão utilizados para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes na ESEBA/UFU para o ano letivo de 2024. A documentação apresentada estará sob sigilo e privacidade e serão armazenados por um período de cinco (5) anos, conforme resoluções, portarias, instruções normativas e políticas públicas vigentes e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 13709/2018). Após esse prazo, ela será destruída.

8.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Direção da ESEBA/UFU.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

9.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Falta de Documento Específico.

9.1.2. Anexo II - Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

NÚBIA SILVIA GUIMARÃES
Diretora da ESEBA
Portaria 3967 de 08/08/2022



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Diretor(a)**, em 03/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4538239** e o código CRC **93E0A429**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESPECÍFICO

Os dados coletados serão utilizados para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes na ESEBA/UFU para o ano letivo de 2024. Eles estarão sob sigilo e privacidade e serão armazenados por um período de cinco (5) anos, conforme resoluções, portarias, instruções normativas e políticas públicas vigentes e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 13709/2018).

Eu, _____, CPF _____, pai, mãe e ou responsável legal pelo/a menor de idade _____, candidato/a a uma vaga Perfil Socioeconômico - PSE na ESEBA/UFU, conforme Edital DIRESEBA 1/2023 e editais complementares, declaro que:

Declaro, ainda, que as informações prestadas são completas, verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e autorizo a ESEBA/UFU a utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos.

Estou ciente de que poderá ser realizado contato telefônico ou via e-mail, entrevista individual, visita domiciliar, bem como a solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

Uberlândia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Disponível no site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>.
Acesso em 09/03/2023

Os dados coletados serão utilizados para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes na ESEBA/UFU para o ano letivo de 2024. Eles estarão sob sigilo e privacidade e serão armazenados por um período de cinco (5) anos, conforme resoluções, portarias, instruções normativas e políticas públicas vigentes e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 13709/2018).

Eu, _____, RG/CNH nº _____,
órgão expedidor: _____, (UF): _____, CPF _____, endereço _____, CEP _____, município de _____, UF _____, Telefone(s) _____.

DECLARO ser isento/a da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Uberlândia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado.

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o/a cidadão/ã está isento/a de apresentar a declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 - dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.